



LEI MUNICIPAL Nº 333/2004 DE 23 DE JUNHO DE 2004.

**“DISPÕE SOBRE ISENÇÃO AOS APOSENTADOS DO PAGAMENTO
DO I.P.T.U E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Talismã, Estado do Tocantins, faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu, nos termos do parágrafo 6º do Art. 49 da Constituição em vigor no Município, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – I.P.T.U, os aposentados do Município, que percebem até 01 (um) Sm (Salário Mínimo) vigente na nação.

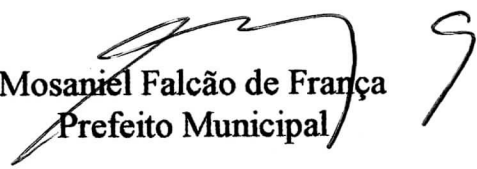
Parágrafo 1º – O benefício em pauta, beneficiará os aposentados até o valor mencionado no art. anterior, não podendo exceder o teto (limite) estabelecido.

Parágrafo 2º - Os aposentados a serem beneficiados com a presente Lei, deverão ser legitimamente proprietário do imóvel.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

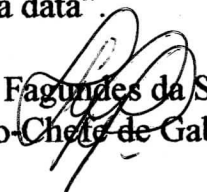
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Rio Canabrava, Gabinete do Prefeito Municipal de Talismã,
Estado do Tocantins, aos 23 dias de junho do ano de 2004.


Mosaniel Falcão de França
Prefeito Municipal

Certidão:

“Certificamos para os devidos fins que a presente Lei foi afixada no placar de avisos da Prefeitura, Câmara Municipal e ainda em diversos lugares da cidade p/ o conhecimento do público nesta data”.


Silvano Fagundes da Silva
Secretário-Chefe de Gabinete

ADMINISTRAÇÃO SÉRIA